

OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DE NATUREZA PÚBLICA

OBSTACLES AND CHALLENGES TO ACCESSING PUBLIC LONG-TERM CARE FACILITIES FOR THE ELDERLY (ILPI)

Enio Taniguti¹
José Blanes Sala²

RESUMO

O presente trabalho é voltado a analisar as dificuldades do acesso às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), principalmente as de natureza pública. As ILPIs públicas, apesar de cada vez mais demandadas em razão do rápido envelhecimento no país, constatado pelo censo IBGE 2022, e das desigualdades sociais, praticamente não figuram como alternativa de cuidados principalmente para os idosos de maior vulnerabilidade socioeconômica. O Brasil oferece uma legislação voltada para as pessoas idosas, como a Política Nacional do Idoso (1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa (2003), mas infelizmente não proporciona na prática o que se define nas leis, principalmente no que concerne à proteção e ao cuidado de longo prazo. Isto pode ser exemplificado nos raros estudos sobre os censos e levantamentos de ILPIs, onde se constatou alta concentração nas regiões sul e sudeste, em sua maioria de natureza filantrópica e privada, e pouquíssimas unidades de instituições públicas.

Palavras-chaves: Instituições de longa permanência; Asilos, Pessoas Idosas.

ABSTRACT

This paper analyzes the difficulties in accessing Long-Term Care Facilities for the Elderly (LTCFs), particularly public ones. Although increasingly in demand due to the rapid aging population in the country, as evidenced by the 2022 IBGE census, and social

¹ Jornalista, mestrando da Universidade Federal do ABC (UFABC), Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais/PPGCHS. E-mail: taniguti.enio@ufabc.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7176-6009>

² Doutor em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo (USP) e Professor Associado da Universidade Federal do ABC (UFABC). Coordena o Grupo de Estudos em Direitos Humanos e Relações Internacionais (GEDHRI-UFABC) e integra a Cátedra Sérgio Vieira de Mello-ACNUR. Suas linhas de pesquisa e atuação concentram-se em Direito Internacional, Direitos Humanos, Migrações e Refúgio, Integração Regional (Mercosul e União Europeia) e Paradiplomacia, acumulando também experiência na gestão pública municipal. E-mail: blanes@ufabc.edu.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6671-9024>

OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DE NATUREZA PÚBLICA

inequalities, public LTCFs are practically no longer an alternative form of care, especially for the most socioeconomically vulnerable elderly. Brazil offers external legislation for the elderly, such as the National Policy for the Elderly (1994) and the Statute of the Elderly (2003), but unfortunately, it fails to deliver in practice what is defined in the law, particularly with regard to long-term protection and care. This can be exemplified by the rare studies on censuses and surveys of LTCFs, which found a high concentration in the South and Southeast regions, most of which are philanthropic and private, with very few public institutions.

Keywords: Long-term care facilities, Nursing Homes, Elderly People

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é resultado de dissertação de mestrado que trata de estudar o processo de dificuldade de acesso e de invisibilidade das instituições de longa permanência para idosos (ILPIs), principalmente de natureza pública. Foi realizado um estudo de caráter inicial sobre as legislações vigentes relacionadas à institucionalização dos idosos que valem para os municípios e estados brasileiros, a partir da Constituição de 1988. Constatou-se inicialmente que apesar de vigorar em legislação, principalmente as de caráter nacional, o processo de direitos dos idosos não prioriza a institucionalização como uma alternativa principalmente para os idosos de vulnerabilidade socioeconômica e física. O tema é praticamente restrito à responsabilidade da família, inclusive sob pena de consequência jurídicas se assim não o fizer, levando a omissão do estado e da sociedade.

Por isso, a necessidade de uma política pública de cuidado em longo prazo que inclua a Instituição de longa permanência, com qualidade, fiscalização, preparação e qualificação da gestão e da equipe de profissionais e que tenha o estado como promotor e não apenas como ausente de suas obrigações.

O QUE SÃO ILPIS

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DE NATUREZA PÚBLICA

Não há consenso no Brasil sobre o que seja uma ILPI. Os asilos constituem a modalidade mais antiga de atendimento ao idoso e remontam à Grécia Antiga. Segundo Camarano, é muito comum associar instituições de longa permanência a instituições totais ou de saúde (Camarano; Barbosa, 2016). Uma visão defendida por Goffman que define essas instituições totais como:

Toda instituição conquista parte do tempo e do interesse de seus participantes e lhes dá algo de um mundo; em resumo, toda instituição tem tendências de "fechamento". Quando resenhamos as diferentes instituições de nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são muito mais "fechadas" do que outras. Seu "fechamento" ou seu caráter total é simbolizado pela barreira a relação social com o mundo externo e por proibições a saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico - por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. A tais estabelecimentos dou o nome de *instituições totais*, e desejo explorar suas características gerais. (Goffman, 1974, p. 16)

Porém, não há evidência que confirme essa classificação em relação ao funcionamento das ILPIs no Brasil, uma vez que o “grau de totalidade” seria advindo do grau da dependência dos abrigados, ou seja da sua falta de autonomia e não das características de funcionamento da residência. (Camarano; Barbosa, 2016)

Outra visão corrente é a ILPI ser confundida como instituição de saúde, apesar de a maioria ofertar esse serviço, ele não é exclusivo e faz parte de uma série de outros como alimentação, vestuário, transporte etc. (Groisman, 1999). Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) sugeriu a adoção da denominação “Instituição de Longa Permanência para Idosa (ILPI)”, adaptada do termo utilizado pela Organização Mundial de Saúde (*Long-Term Care Institution*).

Em 2005, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) definiu ILPIs, por meio da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA (RDC), que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, como instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania, e em 2021 na atualização da RDC manteve esta definição (Anvisa, 2005, 2021).

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DE NATUREZA PÚBLICA

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) classifica a institucionalização de pessoas idosas na modalidade asilar de longa permanência, que deve ser feita em regime de internato, aos idosos sem vínculo familiar, abandonados ou sem condições de prover sua própria subsistência através da alimentação, de cuidados com a saúde e de convivência social (GESUAS, 2015).

METODOLOGIA

A elaboração do trabalho contou uma revisão bibliográfica sobre o tema do envelhecimento e de políticas de cuidado de longo prazo, em especial voltadas para as ILPIs. Também é realizada pesquisas de artigos publicados na mídia, na internet, estudos de casos, censos, levantamentos, documentações e legislações nacional e municipal, sobre experiências em outros municípios e região em relação às políticas voltadas ao acolhimento de pessoas idosas.

O presente trabalho está dividido em tópicos que incluem além da introdução, metodologia, justificativa, as consequências, resultado e as razões da invisibilização da velhice na sociedade, e conclusões.

JUSTIFICATIVA

O Brasil envelhece a passos largos. Todas as estimativas demográficas mensuram que vamos virar um país em que os idosos serão uma parcela mais numerosa do que dos jovens. Os estudos e indicativos feitos pelo IBGE apontam que em 2060, o percentual da população com 65 anos ou mais de idade chegará a 25,5% (58,2 milhões de idosos), enquanto em 2018 essa proporção era de 9,2% (19,2 milhões). Já os jovens (0 a 14 anos) deverão representar 14,7% da população (33,6 milhões) em 2060, frente a 21,9% (44,5 milhões) em 2018 (IBGE, 2018).

A população brasileira manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos. De acordo com o Censo Demográfico 2022 (Segunda Apuração), a população de pessoas idosas

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DE NATUREZA PÚBLICA

residente no Brasil era de 32.113.490 pessoas, representando um acréscimo de 56,0% em relação àquela apurada em 2010. Do total, 17.887.737 (55,7%) eram mulheres e 14.225.753 (44,3%) eram homens. Ou seja, as mulheres são maioria expressiva nesse grupo. A expectativa de vida atual é de 76,2 anos na média entre homens e mulheres e poderá chegar a 81 anos em 2060. O estudo indica que as mulheres continuarão vivendo mais do que os homens. O indicador feminino, atualmente em 79,8 anos, chegaria a 84,2 anos; já o sexo oposto passaria de 72,7, em 2018, para 77,9, em 2060.

O envelhecimento populacional é uma realidade global, e no Brasil esse fenômeno ocorre de forma acelerada. Segundo o IBGE, a população idosa (com 60 anos ou mais) representava 15,8% da população total em 2022, com projeções de alcançar 25,5% até 2060. Esse crescimento exige a implementação de políticas públicas que garantam qualidade de vida e dignidade para os idosos, incluindo a oferta de ILPIs. No estado de São Paulo, a taxa anual de crescimento da população total foi de 2,2% entre 1950 e 2022, aquela referente às pessoas de 60 anos e mais correspondeu a 4,1%, elevando a proporção de idosos de 4,4% para 16,2%, nesse período, o que equivale a 7,313 milhões de pessoas, em 2022 (SEADE, 2022).

RAZÕES DA INVISIBILIZAÇÃO DAS ILPIs: DESIGUALDADE E CONTRARREFORMA NEOLIBERAL

A desigualdade social tem impacto na necessidade de cuidados de longo prazo. Conforme se leva em consideração o grau escolaridade, o número de homens idoso com alguma dificuldade de exercer as atividades básicas de vida diária (ABVD) é 2,3 vezes maior entre os de grau inferior ao fundamental do que aquele com curso superior. Pessoas idosas sem o fundamental têm mais de 55% de dificuldades do que aqueles que têm fundamental completo (Camarano, 2020a *apud* Camarano, 2017).

Como a demanda por cuidados é concentrada nos estratos menos escolarizados, provavelmente mais pobres, isso pode afetar a possibilidade de recebimento de ajuda e comprometer ainda mais o ato de cuidar e de ser cuidado (Camarano, 2020b).

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DE NATUREZA PÚBLICA

Além disso, com o governo de Michel Temer, houve uma restrição bastante acentuada contra os direitos das pessoas idosa. Entre as medidas vale destacar o congelamento de investimentos nas áreas da saúde e da assistência social com a aprovação da Emenda Constitucional 95, a chamada emenda do teto, impondo um desfinanciamento nessas áreas e em outras (Campelo e Paiva *et al.*, 2021).

Com Jair Bolsonaro, a partir de 2019, aprofunda-se a restrição de acesso aos direitos e o desmonte de políticas governamentais. No mesmo ano é aprovada a reforma de previdência que aumenta o ano base para aposentadoria de 60 para 65 anos e acaba com a contribuição por tempo de serviço. Diversos serviços nas áreas de saúde que impactam enormemente no cuidado da pessoa idosa são modificados, eliminados, privatizados ou precarizados como os Núcleos de saúde da família. No Brasil, 75% dos idosos são usuários exclusivos do SUS e cerca de 70% deles têm pelo menos uma doença crônica (Campelo e Paiva *et al.*, 2021).

No governo Lula, apesar de aumento de recursos e investimentos e vários programas sociais, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025, aprovado no início de 2025, prevê cortes no programa de promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa de 49,1% no orçamento, de cerca de R\$ 11,8 milhões para R\$ 6 milhões. Além disso, houve diminuição também no programa de promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência de 31,5%, de R\$ 9,9 milhões para R\$ 6,8 milhões (Folha de São Paulo, 2024).

PRECONCEITO E OMISSÃO DO ESTADO

O uso das ILPIs como alternativa para acolhimento da população idosa no país enfrenta uma série de obstáculos principalmente derivados do estigma e preconceito que esse tipo de instituição adquiriu ao longo da história. A institucionalização começou como prática assistencialista e tornou-se sinônimo de lugar para pessoas idosas pobres e vulneráveis. Sua origem é associada também ao abandono, como depósito de velhos inúteis. Além disso, esses locais têm a fama de serem destinados a pessoas que estão ali para simplesmente morrerem, sem a possibilidade de retorno à comunidade e à família (Christophe; Camarano, 2010).

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DE NATUREZA PÚBLICA

Outra imagem negativa tenta reforçar, a partir de cobertura da mídia, que as ILPIs são locais onde a prática de violência contra os idosos seria comum, se constituindo, portanto, em locais de abuso e exclusão social. Camarano e Cristophe refutam a tese afirmando que tanto família como asilos são instituições idealizadas, espaços de conflitos e de disputa de poder e, que, portanto, viver com familiares não significa garantia de bom cuidado (Debert, 1999). Porém, não há como negar que existem casos de violência contra idosos nessas instituições. Isso se daria por uma série de razões entre as quais a baixa oferta de instituições.

Uma oferta ampla de instituições permite a escolha por parte do usuário e funciona como um mecanismo de pressão para a melhoria da qualidade. Acredita-se, portanto, que redução de preconceitos, oferta ampla e melhoria de serviços são fatores inter-relacionados e importantes para fortalecer essa forma de residência e cidadania (Christophe; Camarano, 2010).

Além disso, o preconceito recebe uma narrativa constante nas mídias e redes sociais que visa desqualificar o papel do idoso na sociedade e aponta para o a desumanização do personagem e, portanto, da sua falta de representação enquanto ser digno de respeito e reconhecimento. São consideradas vozes dissonantes de uma realidade estabelecida e cujos rostos são enquadrados dentro de uma narrativa a reforçar sua exclusão (Butler, 2011).

O processo de esvaziamento do humano feito pela mídia por meio da imagem deve ser entendido, no entanto, nos termos do problema mais amplo de que esquemas normativos de inteligibilidade estabelecem aquilo que será e não será humano, o que será uma vida habitável, o que será uma morte passível de ser lamentada. O desfazer da percepção da perda – a insensibilidade humana à dor e ao sofrimento – torna-se o mecanismo por meio do qual a desumanização se consoma (Butler, 2011.p. 28).

A ausência histórica do Estado, nas suas esferas nacional, estadual e municipal, e também de parte a sociedade contribuiu para a queda na imagem e defesa das ILPIs. Essa ausência se dá em diversos aspectos desde a necessária efetivação da fiscalização e monitoramento, através da vigilância sanitária, Secretarias de Assistência Social, Ministério Público, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e conselhos de idosos, entre outros; responsabilizar apenas às famílias pelos cuidados, desrespeito as normas internacionais sobre o envelhecimento; e a falta de investimentos para políticas de cuidados a longo prazo (Camarano, Kanso, 2010; Giacomini, 2014).

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DE NATUREZA PÚBLICA

Não há estudos nacionais sobre a demanda por procura de vagas em ILPIs. Mas levantamento feito na Região Metropolitana de Belo Horizonte revelou que maioria das ILPIs (60,7%) relatou que possui listas de espera sendo essas exclusivas para pessoas idosas. Nesse caso, os interessados em vagas têm os nomes, contatos e características dos idosos anotados. Em Belo Horizonte, 73,1% das ILPIs filantrópicas apresentavam listas de espera, contra apenas 47,6% das privadas. (Camargos, 2014).

A responsabilização da família é um dos itens que na prática busca fazer com que o Estado e a sociedade abram mão das suas responsabilidades de promoção de uma política de cuidados de longo prazo com a possibilidade da institucionalização. Por enquanto, o papel dos entes federados se faz presente apenas na fiscalização e no repasse de recursos insuficientes para a manutenção e o cuidado em instituições parceiras. Essa situação tem origem na própria Constituição Federal que estabelece, em seu artigo 230, que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (BRASIL, 1988).

Ao analisar a provisão de cuidados a idosos no Brasil, Passos & Machado (2021) consideram as políticas de cuidados no Brasil identificadas com o regime familista proposto por Esping-Andersen (1999), pois a família é o principal agente de provisão de cuidados e bem-estar, ficando o cuidado como uma questão privada, e das mulheres (Giacomin, 2021).

No ambicioso Programa de Metas 2025-2028, que é o conjunto de realizações para os quatro anos da gestão municipal com orçamento definido, indicadores e objetivos a serem alcançados no período, da prefeitura de São Paulo, orçado em R\$ 48,8 bilhões, não há menção de nenhuma ação destinada à construção, manutenção ou ampliação de ILPIs públicas na maior capital do país (São Paulo, 2025).

Dados da própria prefeitura de São Paulo, baseado a partir do censo do IBGE 2022, indicam que a capital conta hoje com mais de dois milhões de idosos. E entre o período de 2010 a 2022, houve um crescimento de quase 700 mil pessoas com idade acima de 60 anos. De acordo com a pesquisa Elsi, (Estudo Longitudinal de Saúde dos Idosos Brasileiros)

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DE NATUREZA PÚBLICA

aproximadamente 90% dos homens recebem ajuda de familiares do mesmo domicílio e sem remuneração; no caso das mulheres, a proporção comparável é de 85,1%. Os resultados do Plano Nacional de Saúde (PNS) praticamente são idênticos com os da pesquisa Elsi; 88,8% dos homens e 80,2% das mulheres recebem cuidados de familiares não remunerados (Camarano, 2020. p.10).

CENSOS E LEVANTAMENTOS PRECÁRIOS

No Brasil, os levantamentos sobre os números de ILPIs são bastante precários, sem continuidade e com padrão metodológico bastante diverso, a depender da instituição ou de interesses de governos ou de pesquisadores. Este ponto leva ao seguinte questionamento: mesmo diante da rápida transição demográfica que se evidencia o envelhecimento da população, porque a falta de interesse em se adotar políticas de cuidados de longo prazo (CDL) com a inclusão das ILPIs nesta rede?

No fundo pode-se avaliar que o pouco interesse em conhecer a realidade da existência, localização funcionamento e natureza das ILPIs aprofunda a invisibilidade destas instituições, são informações básicas que sequer estão atualizadas ou levadas em contas para a elaboração de uma política de cuidado à pessoas idosas (Lacerda *et al.*, 2021).

O último levantamento nacional, de caráter governamental, portanto pública, foi realizado em 2007 e publicado em 2008 pelo IPEA, que avaliou as características das ILPIs nas 5 regiões brasileiras. Nessa pesquisa, foram identificadas 3.548 unidades, mas 3.294 responderam a pesquisa. Foi identificado ainda que estivessem distribuídas por 29,9% dos municípios brasileiros, sendo 65,2% filantrópicas; 28,2% privadas com fins lucrativos e 6,6% públicas ou mistas, predominando as municipais (Giacomin, 2022). Pela pesquisa IPEA (2010) foram encontrados 100.251 residentes em ILPIs. Os residentes constituíam à época, apenas 0,6% da população idosa brasileira acima de 60 anos.

A pesquisa IPEA também concluiu que 95% dos residentes em ILPIs no país estão em entidades privadas filantrópicas ou com fins lucrativos. A maioria das ILPIs estava localizada

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DE NATUREZA PÚBLICA

em municípios de grande porte, e na região Sul e Sudeste, com aproximadamente, 71% dos municípios brasileiros sem nenhuma instituição.

Outro levantamento governamental relacionado às ILPIs é o Censo SUAS, que no ano de 2019 identificou 1.784 serviços de acolhimento destinados a pessoas idosas, sendo a maioria (93,55%) abrigos institucionais (Instituições de Longa Permanência para Idosas/os – ILPI). O SUAS não identifica as instituições como de longa permanência, mas como unidades de acolhimentos institucionais, conforme estabelece a Política Nacional da Assistência Social (PNAS) (Brasil, 2004). A sua base de dados é alimentada pelas próprias instituições que respondem virtualmente, e são registradas apenas ILPI vinculadas à política de assistência social, com ou sem convênio público, com o poder público (Giacomin, 2022).

Quanto à natureza jurídica, apenas 195 (10,9%) ILPI eram governamentais, sendo 185 (10,4%) municipais, 10 (0,5%) estaduais e nenhuma federal. Quando analisado o tempo de implantação da unidade de acolhimento, 42,8% do total de ILPI existem há mais de 40 anos. O SUAS também constatou a concentração de unidades de acolhimento nas regiões Sudeste (59%), Sul (16%), Centro-Oeste (12%) Nordeste (11%) e Norte (2%) (Giacomin, 2022).

Em 2021, foi realizado um novo levantamento nacional, porém produzido e coordenado por profissionais de diversas especialidades com experiência na área da Geriatria e Gerontologia e Demografia que participam da Frente Nacional de Fortalecimento às ILPI (FN-ILPI), uma instituição da sociedade civil que visa combater preconceitos contra as ILPIs. O trabalho priorizou a localização das ILPIs no território nacional, sem aprofundar em dados como a de natureza jurídica das instituições, como foi o caso do censo IPEA 2007.

Foram encontradas 7.029 ILPIs no país, concentradas principalmente nas regiões Sudeste (60,21%) e Sul (26,66%) em sua maior parte em São Paulo (34,31%), Minas Gerais (15,88%) e Rio Grande do Sul (15,62%). Os estados da região Norte representaram apenas 1,12% das ILPIs brasileiras. O mapeamento geoespacial revelou que a triste constatação que 64% dos 5570 municípios brasileiros não possuem instituições para pessoas idosas, ou seja, em apenas 36% dos municípios há disponibilização deste serviço de cuidado de longa duração (Lacerda *et al.*, 2021).

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DE NATUREZA PÚBLICA

Em relação à pesquisa IPEA de 2007 que apontou o número de 3.548 instituições no país, houve um aumento de 3.481 ILPIs no período aproximado de 14 anos de diferença, porém, muito concentrado regionalmente como foi apontado. E houve aumento apenas em 6% o número de municípios com oferta de instituições para pessoas idosas, passando de 29,9% (IPEA, 2008) para 36% (FN-ILPI, 2021).

Os dois estudos evidenciam a concentração das ILPIs nas regiões Sul e Sudeste, no caso do IPEA foi demonstrado também que a número maior se localizava em cidade maiores destas regiões, como as capitais (Camarano, 2010). Uma parte da explicação desta constatação se deve pela densidade maior de pessoas com mais de 60 anos e também com renda mais alta, conforme aponta estudos internacionais (Lacerda *et al.*, 2021) ou em índices de baixo desenvolvimento socioeconômico e serviços de saúde reduzidos em relação às demais regiões.

Pela primeira vez em sua história o IBGE divulga dados sobre moradores em ILPIs. No tipo “Asilo ou outra instituição de longa permanência para idosos”, verificou-se a quantidade de 161 mil pessoas (0,1% da população brasileira) (IBGE, 2024). O que representa 0,5% da população com mais de 60 anos no país (32,1 milhões). A maior proporção de pessoas vivendo em asilos se encontra no Sudeste (57,5%), região que concentra 46,6% da população idosa nacional. O Sul responde por 24,8% das pessoas em asilos e tem 16,4% dos idosos do país. Na situação oposta, a Região Norte, embora abrigasse 8,5% da população brasileira, era a residência de apenas 1,3% dos moradores de asilos.

Em 2015, o Ministério Público do Estado de São Paulo realizou levantamento sobre a existência de ILPIs que apontou o funcionamento de 1.423 entidades de acolhimento. A grande maioria delas, 1.285, ou 90% do total, são instituições de longa permanência para idosos (ILPIs). A maioria dos serviços encontrados era particular (55% do total), sendo 33% filantrópicas e apenas 2% públicas (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2015).

O que os censos e levantamentos revelam no seu conjunto sobre a situação da população idosa no país? Inicialmente fica evidente a pouquíssima existência de ILPIs

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DE NATUREZA PÚBLICA

públicas no país, variando em torno de 6% (IPEA) a 10% (SUAS) da totalidade das instituições. Mesmo no estado mais rico de federação, como São Paulo, o levantamento do Ministério Público estadual demonstrou que apenas 2% são de natureza pública. No computo geral sobre as pessoas acolhidas, o país teve seu número diminuído se levarmos em conta a comparação entre o período do censo IPEA (2007), quando o IBGE detectou em seu censo de 2010 cerca de 20 milhões de pessoas idosas acima de 60 anos e o último censo de 2022 quando está população superou os 32 milhões.

Pelo IPEA, cujo trabalho final foi publicado em 2010, o país tinha 0,6% de pessoas acolhidas nas ILPIs e pelo censo IBGE, feito pela primeira vez pela instituição, este número encolheu para 0,5% levando-se em conta a proporcionalidade da população acima de 60 anos. Todos os levantamentos de cunho nacional ou geral em relação ao número de entidades apontaram a alta concentração de instituições nas regiões Sudeste e Sul, entre 70% a 80% delas, e com menor quantidade nas regiões Nordeste e Norte. O censo de IBGE de 2022 consolida os resultados obtidos pelos censos IPEA, FN-ILPI e SUAS sobre esta situação. Os estudos também demonstram que a quantidade de municípios que oferecem instituições de longa permanência, sejam privadas, filantrópicas ou públicas, são pouco expressivos, revelando um vazio e um desafio para a implantação de políticas de cuidados a longo prazo. (Camarano, 2010, Giacomini, 2022, Lacerda *et al.*, 2021).

Na verdade, não existe nenhum estudo atualizado, com função de monitoramento contínuo, do governo federal brasileiro e de suas instâncias sobre dados da existência de ILPIs, sua natureza, quantidade de instituições, número de residentes, de profissionais atuantes ou mesmo de serviços oferecidos. Esta necessidade só foi observada recentemente em razão do rápido envelhecimento da população e também por conta da pandemia da Covid 19 que visibilizou estes espaços em razão da possibilidade de alta mortalidade, como foi constatada em países europeus.

Nossos resultados apontam para uma ausência de padronização e cooperação intersetorial na forma como os dados sobre ILPI são coletados, compartilhados e usados. Além disso, a oferta desse serviço reflete a desigualdade e a heterogeneidade do envelhecimento, sendo que quase dois terços dos municípios brasileiros ainda não contam com esse tipo de estrutura de apoio aos idosos que demandam cuidados de longa duração que não podem ser atendidos por suas famílias. Esse aspecto é

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DE NATUREZA PÚBLICA

preocupante, principalmente em um país de dimensões tão grandes e com rápido envelhecimento populacional como o Brasil (Lacerda *et al.*, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão do envelhecimento no país está estabelecida em diversos programas e políticas específicas em relação ao tema. Pode-se afirmar que desde a Constituição de 1988, passando pela Política Nacional do Idoso, de 1993 e pelo Estatuto do Idoso, de 2003, o país tem parâmetros legislativos, ainda que necessários serem atualizados, para por em práticas políticas públicas que possam mudar a vida das pessoas idosas com vista a uma melhor qualidade de vida.

Porém, o que se nota na prática é que essa situação ainda não se configura uma conquista do segmento. Isso se torna mais evidente a partir do momento em que se observa a inexistência, seja nacional ou local de políticas de cuidados de longo prazo, principalmente com a inclusão de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), de caráter público, voltadas para a população mais vulnerável social e economicamente.

Os estudos indicam que quem tem menos escolaridade, menor renda, é de cor preta e mulher tem menos possibilidade de garantir cuidados ao longo do processo de velhice e muito menos acesso às instituições de longa permanência quando da sua necessidade, principalmente em quadro de alta vulnerabilidade e dependência física, de saúde e socioeconômica. E esses são os maiores demandantes se observamos que 75% da população idosa do país necessitam dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) (Camarano, 2020b).

Por sua vez o acesso à institucionalização, principalmente de caráter público e filantrópico, é cada vez mais necessária se forem levadas em conta a diminuição da quantidade de familiares para exercer o trabalho de cuidadores informais, em razão da mudança demográfica no país; e a entrada da mulher, que ainda é a grande responsável pelo cuidado familiar, no mercado de trabalho.

Os censos do IBGE notadamente os de 2010 e 2022 consolidam a análise do aumento da população idosa a partir dos 60 anos no Brasil, em especial da faixa etária acima de 80 anos, que é a mais exigente em termos de cuidados de longa duração. O que se percebeu é que

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DE NATUREZA PÚBLICA

no aspecto nacional, os governos a partir de 2016, impuseram uma agenda de contrarreforma neoliberal que impôs cortes drásticos, a partir da Emenda Constitucional 95, a emenda do teto, nos orçamentos nas áreas de saúde e assistência social, que afetaram diretamente os atendimentos às pessoas idosas. O governo Bolsonaro além de aprofundar a desigualdade orçamentária e social. No governo Lula, apesar da recriação de políticas sociais, na área da pessoa idosa o orçamento foi restringido sob o ponto de vista fiscal.

O preconceito sobre a velhice, que é enxergada como fase final da vida e processo inútil dentro da configuração do trabalho de reprodução capitalista; reverbera nas Instituições de Longa Permanência que ainda são consideradas como depósitos de lixo de seres humanos ou locais semelhantes à prisão perpétua, sem contato com a realidade social.

As próprias legislações, apesar dos avanços em termos de direitos, presentes como a Constituição Federal de 88, a Política Nacional do Idoso, e o Estatuto do Idoso, e a recente Política Nacional do Cuidado, apregoam que o cuidado da velhice deva ser de responsabilidade, entre a família, estado, a sociedade e, agora, mercado. Porém, na prática observa-se que apenas a família carrega este fardo, com a mão de obra, em sua maioria informal, feminina e racializada, sujeita inclusive se assim não a fizer as penalidades previstas em lei.

Existe uma espécie de silêncio ou conluio público onde, apesar de a realidade da demanda da institucionalização está posta e necessária, não há efetiva implantação de políticas nos territórios para atender as reivindicações. Um conluio que não restringe apenas as iniciativas econômicas, mas também serve de desincentivo as mobilizações políticas pelos direitos das pessoas que merecem cuidado.

O período pós-pandemia da Covid 19, a confirmação do rápido envelhecimento do país, o crescente aumento de institucionalização privada e, no sentido contrário, a constatação da diminuição de vagas em entidades filantrópicas e a ínfima disponibilização de ILPIs públicas traz novos desafios para a redefinição do campo dos cuidado de longo prazo em que estes locais estão inseridos.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DE NATUREZA PÚBLICA

As pessoas idosas têm sofrido com o retrocesso de direitos, observadas na contenção de investimentos e na restrição de participação política. Isso exige também por parte do segmento uma ação organizativa e mobilizadora mais presente. Sem esse esforço ficarão sempre sujeitos à mercê de interesses que enxergam os idosos como descartáveis e sem direitos como ficou evidenciado em declarações de autoridades durante a pandemia.

As ILPIs não podem ser vistas mais como depósitos de gente, ou apenas instituições cercadas de muros e violência. É fundamental redefinir seu papel como prestadoras de serviços, de acolhimento e cumprimento aos direitos humanos por uma velhice digna. O Estado precisa assumir sua parcela de responsabilidade e, além de fiscalizar e viabilizar o bom funcionamento das diversas natureza das instituições, incentivar a criação de ILPIs públicas tanto para idosos vulneráveis quanto para atendimento de demanda social e familiar.

REFERÊNCIAS

Alegretti, Tais. (2020). Coronavírus: por que pandemia está acelerando saída de idosos do mercado de trabalho. BBC NEWS BRASIL EM LONDRES. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53109747>. Acesso em: 20 de abril, 2021.

Ampid. (2021). Nota pública de repúdio a realização da V Conferência Nacional de Direitos da Pessoa Idosa.. Disponível em <https://ampid.org.br/site2020/nota-publica-de-repudio-a-realizacao-da-quinta-conferencia-nacional-de-direitos-da-pessoa-idosa/>. Acesso em: 2 de setembro de 2021.

Brasil. (1994). Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília: MPAS, 1994.

_____. (2009) Decreto no 6.800, de 18 de março de 2009. Dá nova redação ao art. 2º do Decreto no 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências. Brasília, 2009.

_____. (2003). Lei no 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 2011.

_____. (2005) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 283, setembro, 2005. Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento das ILPI. Disponível

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DE NATUREZA PÚBLICA

em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_283_2005_COMP.pdf/a38f2055-c23a-4eca-94ed-76fa43acb1df. Acesso em: 20 de agosto 2019

_____. (2021) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 502, maio, 2021. Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento das ILPI. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-323003775>. Acesso em: 20 de julho, 2021.

Camarano, Ana Amélia. (2020). *Os dependentes da renda dos idosos e o coronavírus: órfãos ou novos pobres?*. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, supl. 2, p. 4169-4176.

Camarano, AM. (2020). **Nota Técnica - 2020- Abril - Número 64- Disoc**. Cuidados Para a População Idosa e Seus Cuidadores: Demandas e Alternativas. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35503:nota-tecnica-2020-abril-numero-64-disoc-cuidados-para-a-populacao-idosa-e-seus-cuidadores-demandas-e-alternativas-&catid=437:publicacoes-coronavirus&directory=1

Camarano, Ana Amélia, Barbosa, Pamela. (2016). **Instituições de Longa Permanência de Idosos no Brasil: Do Que Se Está Falando?** In: ALCANTARA, Alexandre de Oliveira, CAMARANO, Ana Amélia, GIACOMIN, Karla Cristina. Política nacional do idoso : velhas e novas questões. Rio de Janeiro: IPEA.

Camarano, Ana Amélia; Mello, Juliana Leitão e. Introdução. In: CAMARANO, Ana Amélia (org). *Cuidados de Longa Duração para a População Idosa: um novo risco social a ser assumido?* Rio de Janeiro: IPEA, 2010.

Camarano, A. A.; Kanso, S. (2010) *As instituições de longa permanência para idosos no Brasil*. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 27, n. 1, p. 233-235,

Camarano AA, Mello JL. (2010). *Cuidados de longa duração no Brasil: o arcabouço legal e as ações governamentais*. In: Camarano AA, organizadora. *Cuidados de longa duração para população idosa: um novo risco social a ser assumido?* Rio de Janeiro: IPEA; p. 67-91.

Camarano, A. A. (2004). *Os novos idosos brasileiros: Muito além dos 60?* Rio de Janeiro, RJ: IPEA.

Camargos, Mirela Castro Santos. (2014) *Instituições de longa permanência para idosos: um estudo sobre a necessidade de vagas*. **Revista Brasileira de Estudos de População [online]**. 2014, v. 31, n. 1, pp. 211-217. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-30982014000100012>. Epub 11 Jul 2014. ISSN 1980-5519. <https://doi.org/10.1590/S0102-30982014000100012>. Acessado em: 6 Setembro 2021

Campelo e Paiva, S. de O., Soares, R. C., Benedito, J. de C., Costa, N. M., & Cavalcante, P. de F. (2021). *Desigualdade, Envelhecimento e Saúde no tempo de contrarreformas: da*

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DE NATUREZA PÚBLICA

Magnitude à Desproteção Social no Brasil. Revista Kairós-Gerontologia, 24(Número especial 30, “Covid-19 e Envelhecimento II”), 65-82.

Ceppelos, Vanessa, Martinez. (2021). *FEMINIZAÇÃO DO ENVELHECIMENTO: UM FENÔMENO MULTIFACETADO MUITO ALÉM DOS NÚMEROS. Rev. adm. empres.*, São Paulo, v. 61, n. 2, e20190861, 2021.

CIDADE DE SÃO PAULO. Programa de Metas prevê recorde de R\$ 48 bilhões em investimentos. 30 mar. 2025. Disponível em: <https://capital.sp.gov.br/w/programa-de-metas-prevê-recorde-de-r-48-bilhões-em-investimentos>. Acesso em: 20 abr. 2025.

Christophe, M.; Camarano, A.A. (2010) **Dos Asilos às instituições de Longa Permanência: uma história de mitos e preconceitos.** In: CAMARANO, A.A. (org.) *Cuidados de Longa Duração para a População Idosa: um novo risco social a ser assumido?* Rio de Janeiro, IPEA.

COVID chega a 24% das residências para idosos. (2021). Isto é Dinheiro, São Paulo, 10 de jan.. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/covid-chega-a-24-das-residencias-para-idosos/>. Acesso em: 20 de Março, 2021.

Debert, G. G. (1999) *A reinvenção da velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento.* São Paulo: Edusp/Fapesp, 1999.

Faleiros, V. P. (2014). *Envelhecimento no Brasil do Século XXI: transições e desafios. Argumentum*, v. 6, p. 6-21, 20. Vitória (ES).

Fonseca, Bruno, Santiago, Henrique. Covid-19 pode matar até 33 mil idosos em abrigos no Brasil, aponta estudo. (2020) Agência Pública. São Paulo, 24 de Junho.. Disponível em: <https://apublica.org/2020/06/covid-19-pode-matar-ate-33-mil-idosos-em-abrigos-no-brasil-aponta-estudo/>. Acesso em: 20 de Mar. 2021.

Frente Nacional de Fortalecimento às ILPIs. (2020) Frente Nacional ILPI. Página Inicial. Disponível em: <<https://www.frentenacionalilpi.com.br/>>. Acesso em: 20 de jan. 2021.

Goffman, E. (1961) *Manicômios, prisões e conventos*. 1. ed. São Paulo: Perspectiva.
Graeff, L. (2007) Instituições totais e a questão asilar: uma abordagem compreensiva. *Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento*. v. 11, p. 7-25. Porto Alegre: PROEXT/UFRGS.
GIACOMIN, K. Envelhecimento da população brasileira: projeções de demanda e dos custos de Instituição de longa permanência para idosos. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2022.

Giakomin, K. (2014). *Contradições do Estado brasileiro ante o envelhecimento do seu povo. Argumentum*, Vitória (ES), v. 6, n.1, p. 22-33, jan./jun.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DE NATUREZA PÚBLICA

GROISMAN, Daniel. Asilos de Velhos: passado e presente. Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento, v. 2, 26 ago. 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/2316-2171.5476>. Acesso em: 4 de maio 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (IBGE). **Conheça cidades e estados do Brasil**. 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santo-andre/panorama>. Acesso em: 15 jun. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (IBGE). **Em 2022, analfabetismo cai, mas continua mais alto entre idosos, pretos e pardos e no nordeste**. Agência IBGE Notícias. Brasília, DF. 07 jun. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua-mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste>. Acesso em: 17 jun. 2023.

_____. **Em média mulheres dedicam 10,4 horas por semana a mais que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas**. Agência IBGE Notícias. Brasília, DF. 04 jun. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>

_____. **Projeção da população 2018: Número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047**. Agência IBGE Notícias. Brasília, DF. 25 jul. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>

_____. **Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017**. Agência IBGE Notícias. Brasília, DF. 26 abr. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020). Agência IBGE, com o envelhecimento cresce número de familiares que cuidam de idosos no país. Recuperado de <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27878-com-envelhecimento-cresce-numero-de-familiares-que-cuidam-de-idosos-no-pais>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020). Agência IBGE, em média mulheres dedicam 10,4 horas por semana a mais que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. Recuperado de <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/relea>

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA O ACESSO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DE NATUREZA PÚBLICA

[ses/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-a-fazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas](#)

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2018). Agência IBGE, projeção da população 2018: Número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047. Recuperado de <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2018). Agência IBGE, número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017. Recuperado de <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>

LACERDA, T. T. B. et al. Geospatial panorama of long-term care facilities in Brazil: a portrait of territorial inequalities. **Geriatrics, Gerontology and Aging**, v. 15, 2021, p. 1-8. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/83FFyWvdXXDDnRD8db3sV8K/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (São Paulo). **MP-SP mapeia entidades de atendimento de idosos em todo o estado**. 2015. Disponível em: <https://mpsp.mp.br/w/mp-sp-mapeia-entidades-de-atendimento-de-idosos-em-todo-o-estado>. Acesso em: 22 set. 2024.

SERVIÇO de Acolhimento Institucional para Idosos no Contexto das ILPIs. Blog do GESUAS. 9 out. 2020. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/acolhimento-idosos-ilpis/>. Acesso em: 5 de abr. 2025.

Seade - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. (2021). O Perfil dos Municípios Paulistas. São Paulo: 2021. Disponível em: <http://perfil.seade.gov.br/>. Acesso em: 20 de novembro de 2021.

Publicado em 10 de novembro de 2025. Responsável pela aprovação final: Maria José de Oliveira Lima.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?